CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0146/2019-PMJF/PI

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019 - PMJF/PI.
Vinculado: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 046/2019 - PMJF/PI

CONTRATO ADMINISTRATIVO VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 046/2019-PMJF/PI, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS/PI E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **AVANÇO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME**, NA FORMA E CONDIÇÕES DAS CLÁUSULAS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS/ PI**, com sede e foro na cidade de JOSÉ DE FREITAS/PI, situada na Rua Hugo Napoleão S/N, JOSÉ DE FREITAS, CNPJ (MF) Nº 06.554.786/0001-75, por intermédio da Secretaria de Administração, Finanças e Recursos Humanos, representada na pessoa do Senhor MAGNO RIBEIRO SAMPAIO, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.450.549 SSP/PI e CPF nº 693.763.013-15, residente na Rua Desembargador João Pereira, nº 4277, bloco Zeus, apto 201, bairro Santa Isabel, em Teresina/PI, ora CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **AVANÇO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 25.204.078/0001-59, com sede na Av. Mirtes Melão, 6563, Gurupi, Teresina/PI, representada na pessoa do BRUTTUS GALLY DA SILVA VILANOVA, brasileiro, portador do RG nº 3.443.186 SSP/PI e CPF nº 071.810.223-18.

As partes, acima qualificadas, têm entre si ajustado as cláusulas deste CONTRATO ADMINISTRATIVO, por força do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 010/2019-PMJF/PI, regulada pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, com aplicação subsidiária dos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Este contrato administrativo tem por objeto a contratação dos preços registrados para MATERIAL DE LIMPEZA, a fim de suprir necessidades enfrentadas pela Administração contratante, tudo com base na Ata de Registro de Preços - ARP, publicada na DOM - Edição MMMDCCCXIV de 03 de Maio de 2019 - PG 100 a 102, conforme preços negociados em Sessão Pública referente ao procedimento

Pregão Presencial nº 010/2019-PMJF/PI, vinculado ao Processo Administrativo destacado no preâmbulo, observado os valores abaixo, cuja entrega deverá ocorrer por demanda ser detalhada/especificada na respectiva Ordem de Compras - OC, depois de procedida a liberação do item ou itens requeridos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO	Marca	QTD.(ATÉ)	VLL NEGOCIADO(R$)
1.	BALDE PLAST 10 LTS	PLASNEW	120	1,50

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A execução do objeto ora contratado foi resultado do ato de negociação realizada em Sessão Pública, na forma da legislação vigente (Lei nº 10.520/02), com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, para execução sob demanda que deve constar de forma detalhada na Ordem de Fornecimento, cujas quantidades e valores a serem fornecidos deverão ser informados e empenhados, parceladamente, ou seja, a cada pedido de acordo com a necessidade administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO PROCESSUAL

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente a este contrato administrativo, bem como ao Processo Administrativo que o originou, sem prejuízo da proposta apresentada pela beneficiária do registro, ora contratada e ao Processo Administrativo que é parte integrante deste Contrato administrativo, independente de transcrição, bem como a Ata de Registro de Preços, publicadas sob forma de extrato no DOM Edição MMMDCCCXIV de 03 de maio de 2019 - PG 100 a 102.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

I. emitir a ordem de fornecimento detalhando o pedido em quantidades e itens, firmada pela autoridade competente/requerente;

II. efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato administrativo;

III. atestar as entregas, a cada parcela;

IV. fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato administrativo através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I. executar este contrato administrativo em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II. entregar no prazo máximo de quinze dias úteis o objeto do contrato administrativo, de acordo com a ordem de fornecimento, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs;

III. fornecer o objeto do contrato administrativo em estrita concordância com as especificações constantes no Termo de Referência - Pregão Presencial nº 010/2019-PMJF/PI;

IV. substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato administrativo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI. assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato administrativo, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciário e securitário do seu pessoal;

VII. utilizar na execução do este contrato administrativo somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII. manter durante a execução do contrato administrativo e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX. fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato administrativo;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

No ato do recebimento será emitido recibo e/ou atesto do objeto efetivamente fornecido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato administrativo tem vigência de 12 meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogado por na forma da Lei vigente, por aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato administrativo correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de José de Freitas/PI e outros, conforme in formar o Pedido de Liberação, observadas as informações: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 04.122.0004.2008 - ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 - FONTE: 001-FPM 002- RECURSOS PRÓPRIOS 003- CONTA MOVIMENTO; SECRETARIA DE SAÚDE - FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10.301.0004.2021 - ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 - FONTE: 004- FUS 005- FMS; SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 12.361.0010.1022 - ELEMENTO DEAPESA: 3.3.90.30 - FONTE: 006- FME; FUNDEB - FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 12.361.0010.2046 - ELEMENTO DEAPESA: 3.3.90.30 - FONTE: 007- FUNDEB, e outros a serem declarados no pedido de liberação que passa a integrar este contrato como nele transcrito.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O valor a ser pago, por força deste contrato, é o negociado na Sessão Pública e registrado na ARP, publicada no DOM Edição MMMDCCCXIV de 03 de maio de 2019 - PG 100 a 102, observados os valores individuais e detalhamento contido no respectivo extrato do SRP.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

A revisão dos preços objeto deste contrato administrativo, reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado, expressamente, pela CONTRATADA quando constatado o desequilíbrio, ao qual deve ser anexados os documentos comprobatórios da alegação, a fim de instruir o respectivo Processo de Revisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio contratual que não haja comprovação formal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O preço registrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado no mercado local, estadual ou nacional, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS CONTRAPRESTAÇÕES

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional, através de transferência bancária, para o Banco do Brasil, Agência nº 4.249-8, Conta Corrente nº 18.618-X (AVANÇO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME), citada na Proposta da participante, o valor mensal.

A Contraprestação será efetuada a cada demanda autorizada e atestada, mediante a apresentação de requerimento acompanhado dos documentos necessários a instrução processual, inclusive comprovação dos documentos habilitação atualizados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de atraso no pagamento, dependendo do caso, poderá ser solicitada atualização.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato administrativo será fiscalizada pelo contratante ou por pessoa por ele designada no decorrer de toda sua execução.

PARÁGRAFO ÚNICO – O fiscal deste contrato administrativo, dependendo do caso, anotará em documento próprio as ocorrências relacionadas com a regularidade da execução, determinando o que for necessário à correção de possíveis defeitos ou imperfeições, qualquer que seja a causa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato administrativo, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato administrativo por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

Este contrato administrativo será rescindido por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja desatendimento das exigências descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato administrativo, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos previstos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios no prazo legal - (Lei n.º 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos administrativos e as disposições de direito privado.

==========

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de José de Freitas/PI, para dirimir as questões derivadas deste Contrato que não possam ser resolvidas na área administrativa.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme as cláusulas neste contrato administrativo estabelecidas, lavra-se três vias que vai assinada pelas partes abaixo.

José de Freitas/PI, 07 de Maio de 2019.